Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 27 de abril de 2023

Mensagem nº 28/23
Proc. nº 21030/19

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que institui, regulamenta e altera, administrativamente, a Jornada de Trabalho Médico Ambulatorial aos integrantes das carreiras de Médico, generalista e especialidades e demais normas atinentes.

A medida visa compatibilizar a prática adotada pela Administração na gestão de seu quadro de pessoal médico às normativas dos conselhos de classe, notadamente frente ao disposto na Resolução nº 2.077/2014 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, dentre outras.

Isso porque com a melhor quantificação das equipes médicas disponíveis para atuar nos serviços da rede ambulatorial do Município, de acordo com o número e perfil esperados de pacientes a serem atendidos no local, há de se garantir o cumprimento da legislação federal em vigor a respeito da matéria, sem prejuízo de assegurar autonomia médica a tais profissionais no seu exercício profissional, com vistas a preservar a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicito que seja tramitado em regime de urgência de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 27 / 4 / 23 às 11:45

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui a Jornada de Trabalho Médico Ambulatorial e altera as Leis Complementares nº 976, de 17 de dezembro de 2019; nº 888, de 8 de dezembro de 2017; nº 985, de 13 de março de 2020; nº 268, de 28 de dezembro de 1999 e dá outras providências.
Proc. nº 21030/19

Art. 1º Fica instituída a Jornada de Trabalho Médico Ambulatorial e alteradas as Leis Complementares nº 976, de 17 de dezembro de 2019; nº 888, de 8 de dezembro de 2017; nº 985, de 13 de março de 2020; nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e suas alterações, dando outras providências.

Art. 2º A jornada de trabalho médico ambulatorial consistirá na combinação entre a realização de carga horária de 10 (dez) horas semanais mediante atingimento de metas de atendimento de consultas ambulatoriais.

Art. 3º A jornada prevista no **caput** do artigo 2º é acessível às carreiras de Médico, clínicos generalistas e especialidades, admitidos via concurso, e aos integrantes dessas carreiras que optem pela migração de jornada, desde que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam submetidos à jornada de 20h (vinte horas) semanais.

§ 1º Poderão optar, também, pela migração de jornada de que trata o **caput** deste artigo, os integrantes das carreiras de Médico, clínicos generalistas e especialidades, que, na data de publicação desta Lei Complementar, estejam submetidos à jornada de 24h (vinte e quatro horas) semanais, desde que lotados em unidades ambulatoriais da Secretaria da Saúde - SESAU.

§ 2º Os servidores que optarem pela alteração da jornada instituída por esta Lei Complementar não poderão, novamente, alterar sua jornada de trabalho.

Art. 4º O artigo 1º da Lei Complementar nº 976, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte tabela, mantidas as demais:

TABELA SALARIAL - JORNADA 10 HORAS

REFERÊNCIA	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
MED.10.1	R$ 3.420,48	R$ 3.591,50	R$ 3.771,08	R$ 3.959,63	R$ 4.157,61
MED.10.2	R$ 4.788,67	R$ 5.028,11	R$ 5.279,51	R$ 5.543,49	R$ 5.820,66

§ 1º A referência MED.10.1 é adstrita aos integrantes das carreiras de Médico, clínicos generalistas e especialidades, para atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) consultas semanais, conforme disponibilidade de agenda da unidade de saúde em que tiver lotação ou exercício.

§ 2º A referência MED.10.2 é adstrita aos integrantes das carreiras de Médico, clínicos generalistas e especialidades, para atendimento de, no mínimo, 80 (oitenta) consultas semanais, conforme disponibilidade de agenda da unidade de saúde em que tiver lotação ou exercício.

§ 3º Em razão das particularidades afetas às suas especialidades, os Médicos Geriatras, Psiquiatras e Neurologistas, submetidos à jornada de que trata este artigo, ficam sujeitos ao atendimento mínimo de 40 (quarenta) e 60 (sessenta) consultas semanais, quando enquadrados, respectivamente, nas referências MED.10.1 e MED.10.2.

§ 4º Os Médicos integrantes da jornada de que trata este artigo, quando convocados a realizar horas extras, deverão atender, no mínimo, aos seguintes quantitativos de consultas por hora extraordinária autorizada:

I - a 3 (três) consultas, se pertencente às carreiras de Médicos Geriatras, Psiquiatras e Neurologistas;
II - a 6 (seis) consultas, nos demais casos.

Art. 5º Os Médicos integrantes da jornada de 10 (dez) horas semanais farão jus a, apenas, 1 (uma) falta abonada ao ano, na forma da Lei nº 1.815, de 10 de setembro de 1979.

Art. 6º O artigo 2º da Lei Complementar nº 888, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§2º e 3º, passando o parágrafo único do referido artigo 2º a constar como §1º:

"Art. 2º ...

§1º Ficam equiparados para os devidos fins desta Lei Complementar as atribuições complementares, nos termos do caput, o pregoeiro e o curador de patrimônio.

§ 2º O servidor designado como Responsável Técnico ou Administrativo de setor crítico de unidade de saúde da rede hospitalar, de urgência e emergência, que funcione em caráter ininterrupto, 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, será denominado Responsável de Nível 2.

§ 3º O servidor designado como Responsável Técnico ou Administrativo da gerência geral de unidade de saúde da rede hospitalar, de urgência e emergência, que funcione em caráter ininterrupto, 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, será denominado Responsável de Nível 3." (NR)

Art. 7º O artigo 3º da Lei Complementar nº 888, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§2º e 3º, passando o parágrafo único do referido artigo 3º a constar como §1º:

"Art. 3º ...

§1º A Secretaria da Saúde encaminhará mensalmente lista circunstanciada dos nomeados, com posterior anuência do Gabinete do Prefeito.

§ 2º Os servidores designados como Responsáveis Técnicos ou Administrativos de Nível 2 farão jus a uma gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o salário base, limitados a 20 (vinte) servidores.

§ 3º Os servidores designados como Responsáveis Técnicos ou Administrativos de Nível 3 farão jus a uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre o salário base, limitados a 20 (vinte) servidores." (NR)

Art. 8º Ficam criadas e incluídas no Anexo I da Lei Complementar nº 985, de 13 de março de 2020, 3 (três) Funções de Confiança 1, 5 (cinco) Funções de Confiança 2, 4 (quatro) Funções de Confiança 3, e 10 (dez) Funções de Confiança 4.

§ 1º As Funções de Confiança instituídas pela Lei Complementar nº 985, de 13 de março de 2020, serão organizadas e distribuídas nos órgãos da estrutura organizacional da Administração Direta do Município em conformidade com o estabelecido em Decreto do Prefeito.

§ 2º O Decreto que definir a organização e distribuição das Funções de Confiança obedecerá, no que couber, o disposto no artigo 70, da Lei Complementar nº 1.033, de 12 de novembro de 2021.

Art. 9º O Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, e alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	**Ref.**	**Quant.**	**Cargo**	**Ref.**	**Quant.**
Médico Veterinário	MED	10	Médico Veterinário	MED	20

Art. 10. O inciso II, do § 1º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...
...
§ 1º ...
...
II - Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno - SUBTIC, que conterá:
a) Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC;
b) Controladoria;
c) Ouvidoria;
d) Corregedoria;" (NR)

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o Anexo II da Lei Complementar nº 985, de 13 de março de 2020;
II - da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, os seguintes dispositivos:
a) o inciso II, do artigo 11;
b) a alínea "e", do inciso I, do artigo 10.

* * *

São Vicente, 19 de abril de 2023.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre a instituição da Jornada de Trabalho Médico Ambulatorial e alteração das Leis Complementares nº 976, de 17 de dezembro de 2019; nº 888, de 8 de dezembro de 2017; nº 985, de 13 de março de 2020; nº 268, de 28 de dezembro de 1999, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2024, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-

se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 3,93% para o exercício de 2024 e 3,50% para o exercício de 2025.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R$ 1.237.753,42 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de maio do exercício corrente, ou seja, nove parcelas remuneratórias em 2023, considerando o 13º salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 1.858.129,19 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e dezenove centavos), em 2024, e de R$ 1.923.163,71 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos), em 2025.

MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850
Assinado de forma digital por MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850
Dados: 2023.04.19 11:51:28 -03'00'

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Secretária Municipal da Fazenda

ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Assinado de forma digital por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Dados: 2023.04.19 11:51:55 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, MARIANNE DA COSTA ANTUNES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com a instituição da Jornada de Trabalho Médico Ambulatorial e alteração das Leis Complementares nº 976, de 17 de dezembro de 2019; nº 888, de 8 de dezembro de 2017; nº 985, de 13 de março de 2020; nº 268, de 28 de dezembro de 1999 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850

Assinado de forma digital por MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850
Dados: 2023.04.19 11:52:22 -03'00'

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Secretária Municipal da Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

instituição da Jornada de Trabalho Médico Ambulatorial e alteração das Leis Complementares nº 976, de 17 de dezembro de 2019; nº 888, de 8 de dezembro de 2017; nº 985, de 13 de março de 2020; nº 268, de 28 de dezembro de 1999

Exercício de 2023					
Saldo em caixa em 2022				R$	220.411.043,78
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	326.559.468,00
Deficit(-) Superavit (+) de 2022				-R$	106.148.424,22
Receita Esperada para 2023				R$	1.492.463.263,00
Despesas Esperadas para 2023				R$	1.492.463.263,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023				-R$	228.591.627,60
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	1.787.866,05	R$	1.237.753,42
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,0829%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,0893%

Exercício de 2024					
Saldo em caixa em 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	228.591.627,60
Deficit(-) Superavit (+) de 2023				R$	13.860.520,56
Receita Esperada para 2024				R$	1.559.628.493,00
Despesas Esperadas para 2024				R$	1.559.628.493,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2024				-R$	205.732.464,84
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	1.858.129,19	R$	1.858.129,19
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,1191%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,1181%

Exercício de 2025					
Saldo em caixa em 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	205.732.464,84
Deficit(-) Superavit (+) de 2024				R$	48.842.290,73
Receita Esperada para 2025				R$	1.638.459.922,00
Despesas Esperadas para 2025				R$	1.638.459.922,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025				R$	267.303.493,34
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2025				-R$	185.159.218,36
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	1.923.163,71	R$	1.923.163,71
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,1174%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,1140%

ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Assinado de forma digital por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Dados: 2023.04.19 11:40:15 -03'00'

MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850
Assinado de forma digital por MARIANNE DA COSTA ANTUNES:15731671850
Dados: 2023.04.19 11:41:43 -03'00'